

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/14 (Programa RECUPERA-DF)	638.433	445.091	310.301	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	231.195	68.031	20.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	81.691.020	64.218.083	40.998.146	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.908.061	23.511.009	15.009.912	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	106.397.753	66.493.175	33.349.795	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	18.066.787	18.704.805	19.312.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações com materiais de construção não relacionados no Anexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997)	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A	2.262.710	2.342.617	2.418.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	30.683.170	31.766.729	32.797.950	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1	2.763.388	2.860.975	2.953.849	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação tributária.	Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2	2.217.396	2.295.702	2.370.226	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas de obras de arte recebidas diretamente do autor com isenção do imposto	Convênios ICMS/CONFAZ 56/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 4	1.108.696	1.147.849	1.185.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes com sons gravados	Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Operações serviços de telecomunicações	Convênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9	11.349.080	11.749.866	12.131.293	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DF- RIDE.	Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º e Convênios ICMS 27/06, 145/11 e 101/12	10.762.222	11.142.283	11.503.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	5.381.111	5.571.142	5.751.994	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	Decreto nº 39.753/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	4.355.075	4.508.872	4.655.240	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal (EMPREGA - DF)	Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	58.524.379	60.591.133	62.558.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Aos estabelecimentos industriais na aquisição de produtos reciclados e de material destinado a reciclagem	Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	1.731.849	1.793.008	1.851.213	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pelo próprio estabelecimento microcervejamento	Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	148.230	153.465	158.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	Sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF)	Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	38.270.071	39.621.556	40.907.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Crédito presumido	As empresas fornecedoras de energia elétrica, calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos.	Convênio ICMS 144/21, conforme Processo SEI 00040-00036424/2021-04	67.012.837	69.379.357	71.631.570	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída promovida por Depósito de Loja Franca – DELOF, instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 2	382.219	395.717	408.562	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços locais de difusão sonora.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 3	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias e a prestação de serviços de transporte em decorrência de doações a entidades governamentais, ou assistenciais, reconhecidas de utilidade pública, para assistência a vítimas de calamidade pública.	Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada, em estabelecimentos do importador, de mercadorias importadas do exterior sob regime de "drawback".	Convênio ICMS/CONFAZ 27/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 5	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de embarcações construídas no País, bem como a de peças, partes e componentes utilizados no reparo, conserto e reconstrução de embarcações, aplicadas pela indústria naval.	Convênio ICM 33/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 6	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de bens destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa.	Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7	332.807	344.560	355.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento para consumo residencial, de energia elétrica que não ultrapasse a faixa de 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9	29.201.143	30.232.365	31.213.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinquenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	1.960.746	2.029.989	2.095.887	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quando adquirido por instituições públicas estaduais ou entidades assistenciais sem fins lucrativos e que estejam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	33.639	34.827	35.958	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	718.208	743.571	767.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e exclusivamente a seus empregados; b) agremiações estudantis, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convênio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 13	305.959	316.764	327.047	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exceção das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avellãs, castanhas, nozes, péras e maçãs.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	435.941	451.335	465.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	27.582	28.556	29.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	28.070	29.061	30.005	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	1.399.837	1.449.271	1.496.318	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de leite fluido, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	51.233.356	53.042.632	54.764.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 19	28.519.471	29.526.619	30.485.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoria exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização; c) tenha sido remetida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	426.512	441.574	455.908	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	348.880	361.201	372.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	436.963	452.394	467.080	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratuita em programas implementados por instituição educacional ou de assistência social, relacionados com suas finalidades essenciais	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.019.104	1.055.093	1.089.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída, a título de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhecer a sua natureza, espécie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	12.723	13.172	13.600	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor-revendedor, devendo o seu trânsito até o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convênio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	5.230	5.415	5.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacêuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convênio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	17.408	18.023	18.608	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convênio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	18.638	19.296	19.922	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiveram registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no cadastro fiscal da unidade federada em que esteja situado ou, quando não exigido, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - ITR ou por outro meio de prov. a.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.385.986	1.434.932	1.481.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 36	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convênio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	56.534	58.531	60.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municipal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovida por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convênio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	563.625	583.529	602.471	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de veículos, bem como a parcela do imposto devida ao Distrito Federal nas operações realizadas na forma prevista no Convênio ICMS 51/00, quando adquiridos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, no âmbito do "Programa de Reequipamento Policial" da Polícia Militar e pela Secretaria de Estado Fazenda do Distrito Federal, para reequipamento da fiscalização distrital. (NR)	Convênio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.071.003	2.144.139	2.213.743	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamassa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros Integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convênio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	1.129.671	1.169.565	1.207.532	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 35/93, classificadas nos códigos da NBM/SH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior para integrar o ativo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com alíquota zero.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	88.657	91.788	94.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.158.285	5.340.447	5.513.810	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	19.097.781	19.772.208	20.414.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de doações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com alíquotas reduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	461.403	477.697	493.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	214.002	221.560	228.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remetida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada ter sido devolvida por defeito impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a apresentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	918.679	951.122	981.997	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio ICMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	549.292	568.690	587.151	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 63	1.934.357	2.002.667	2.067.678	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de colheitadeiras mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subposição 8433.59 da NBM/SH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterior para integração do ativo imobilizado, para uso exclusivo na atividade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com isenção ou com alíquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	508.689	526.653	543.749	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 74	162.184	167.912	173.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	4.139.869	4.286.066	4.425.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	1.041.449	1.078.227	1.113.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	1.045.069	1.081.975	1.117.098	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	6.566.048	6.797.924	7.018.601	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 93	1.511.291	1.564.661	1.615.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunohematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	324.708	336.175	347.088	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alíquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	524.879	543.414	561.055	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrito Federal ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	24.529	25.395	26.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno ocorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	234.619	242.904	250.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	638.336	660.879	682.332	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.510.016	1.563.342	1.614.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrito Federal e destinadas ao Programa de Fortalecimento às Famílias de Baixa Renda: arroz, açúcar cristal, feijão, óleo de soja, macarrão espagete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapadura ou goiabada, extrato de tomate, charque ou sardinha, café torrado e moído, pão, leite e fubá de milho.	Convênio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 106	1.740.156	1.801.609	1.860.093	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 107	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de estabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	445.248	460.971	475.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas instituições que especifica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	11.493	11.899	12.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	51.144	52.950	54.669	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	4.715.648	4.882.179	5.040.666	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituições e mantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convênio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	106.334	110.090	113.663	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	46.610.962	48.257.001	49.823.534	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	2.017.500	2.088.746	2.156.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130; incluída a majoração do valor máximo do veículo para 140 mil reais, constante do processo SEI 00040-00020673/2021-70	8.083.822	8.369.297	8.640.984	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília.	Convênio ICMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	8.685	8.992	9.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	170.413	176.431	182.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo o sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convênio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas farmácias que fazem parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	86.214	89.259	92.156	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabecotes, para reperfilamento de rodas de rodéis ferroviários.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivímetros, e de aparelhos para o controle, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimentos industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI).	Convênio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	54.014	55.921	57.737	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.122.004	2.196.941	2.268.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	132.293	136.964	141.411	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, instituído pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	182.788	189.243	195.387	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	1.812.313	1.876.314	1.937.224	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	16.724.975	17.315.608	17.877.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	176.933	183.182	189.128	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autotransportados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa ocorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	649.672	672.615	694.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Prolinfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	179.435	185.772	191.803	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 154	4.250.516	4.400.621	4.543.475	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.711.155	6.948.156	7.173.709	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com foscato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	467.045	483.539	499.236	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	23.844.599	24.686.658	25.488.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 166	16.093	16.661	17.202	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.156.872	2.233.041	2.305.530	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convênios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	2.774.387	2.872.363	2.965.606	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	102.478	106.097	109.542	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	666.109	689.632	712.020	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	216.545	224.192	231.470	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, luvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	6.363.219	6.587.933	6.801.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	16.283.818	16.858.871	17.406.149	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	131.012.099	135.638.716	140.041.861	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	97.301.950	100.738.112	104.008.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de beralha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/19, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.243.644	3.358.191	3.467.206	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com aparas de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	29.168.218	30.198.277	31.178.583	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040-00021738/2021-02	1.882.481	1.948.960	2.012.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, conforme processo SEI 00040-00001090/2020-69	155.447	160.936	166.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, conforme processo SEI 00040-00012825/2021-61	723.307	748.850	773.159	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, conforme processos 125.000.769/2016 e 00040-00021004/2019-09	4.657.949	4.822.442	4.978.990	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15	119.514	123.735	127.751	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitais, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializados a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040-00020999/2019-82	4.823.049	4.993.372	5.155.469	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, conforme processo SEI 00040-00025120/2020-22	49.233.961	50.972.630	52.627.319	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam, classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convênios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	68.831.398	71.262.139	73.575.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040-00019915/2021-82	191.055.633	197.802.652	204.223.781	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040-00000885/2021-31	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Elmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040-00009380/2021-31	37.395	38.716	39.973	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcagem empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040-00036413/2021-16	2.675.946	2.770.446	2.860.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiênicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes íntimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, conforme processo SEI 00040-00040151/2021-94	491.580	508.939	525.461	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	209.457	216.854	223.893	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	28.299	29.298	30.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	4.982.254	5.158.199	5.325.646	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	1.108.655.688	1.147.807.223	1.185.067.687	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	57.380.880	59.407.252	61.335.748	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Alíquota	Operações com óleo diesel (implementação alíquota única "ad rem", por litro do combustível)	Convênio ICMS 16/22, conforme processo SEI 00040-00013388/2022-83	57.995.075	60.043.138	61.992.276	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	2.128.496	2.203.663	2.275.199	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	1.573.085	1.628.637	1.681.507	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	2.459.997	2.546.870	2.629.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	7.588.482	7.856.465	8.111.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	771.623	798.872	824.805	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	284.209.327	294.246.015	303.797.918	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	62.020.586	64.210.807	66.295.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	1.842.011	1.907.060	1.968.968	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	1.149.749	1.190.351	1.228.993	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematocidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	8.029.883	8.313.453	8.583.327	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.592.781	2.684.343	2.771.483	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	40.387.960	41.814.238	43.171.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	92.577.886	95.847.220	98.958.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	100.276	103.817	107.188	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	26.003.107	26.921.391	27.795.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações com os produtos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	1.653.804	1.712.207	1.767.789	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	827.826	857.060	884.882	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	6.221	6.440	6.649	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bre plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	204.208	211.419	218.282	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	64.279.748	66.549.750	68.710.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.003.699	2.074.458	2.141.800	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	99.284	102.791	106.127	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celulose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	645.349	668.139	689.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	67.237	69.612	71.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou beneficiamento.	Convênio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	289.927	300.165	309.909	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 55	83.413.223	86.358.913	89.162.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	15.470	16.016	16.536	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.510.647	1.563.994	1.614.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada <i>call center</i>	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.001.274	1.036.633	1.070.285	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, conforme processo 00040-00059848/2017-52	4.201.490	4.349.863	4.491.070	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal	Convênio ICMS 79/19, conforme processo 00040-00019988/2021-74	36.367.583	37.651.883	38.874.150	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040-00045720/2021-98	143.923.709	149.006.291	153.843.378	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	11.394.811	8.957.569	5.718.696	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.171.777	3.279.473	2.093.683	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	7.249.036	4.530.278	2.272.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ICMS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	Convênio ICMS 46/21 e PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	5.177.973	5.360.830	5.534.855	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ICMS				3.510.215.204	3.555.462.188	3.593.583.315	
ISS	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	122.881	36.159	10.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	8.506.285	6.686.871	4.269.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	3.114.253	2.448.144	1.562.945	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ISS	Anistia	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	3.998.252	4.139.448	4.273.824	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos culturais.	Lei nº 5.021/13, art. 1º	2.362.439	2.445.867	2.525.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo.	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.181.219	1.222.934	1.262.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Isenção	Prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal	Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	60.324.425	62.454.747	64.482.172	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003	Lei nº 6.886/21	14.093.286	14.590.983	15.064.640	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 15510-8/01-00, e albergues, exceto assistenciais, CNAE 15590-6/01-00.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	2.981.690	3.086.986	3.187.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Operações de prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	4.627.257	4.790.666	4.946.182	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	30.730.209	31.815.429	32.848.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de contabilidade e consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAEs M6920601 e M6920602)	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 04015-00000356/2019-71	5.395.491	5.586.029	5.767.364	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.186.514	932.730	595.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	434.397	341.484	218.010	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	695.587	434.706	218.028	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Remissão	Créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, relativos a multas por descumprimento de obrigações acessórias, relacionadas à inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF	PL nº 2.400/2021 (processo SEI 00040-00010721/2021-11)	10.209.480	6.380.405	3.200.106	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados no subitem 7.09, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	Projeto de Lei Complementar nº 109/2022 em tramitação na CLDF.	2.891.690	3.086.986	3.187.197	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 2% aos serviços consignados nos subitens 6.01 e 6.02, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003.	Projeto de Lei Complementar nº 123/2022 em tramitação na CLDF.	30.730.209	31.815.429	32.848.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ISS	Redução da Base de Cálculo	Incentivos fiscais, creditícios e financeiros para a implantação de empresas nas áreas de logística e exportação.	Lei nº 7.023/2021, art. 3º.	5.395.491	5.586.029	5.767.364	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ISS				199.190.537	194.262.437	189.434.647	
IPVA	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	8.218	2.418	712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	2.252.584	1.770.778	1.130.501	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	824.698	648.303	413.890	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	3.207.167	2.004.316	1.005.269	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	64.470	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de ofício efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraude ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Anteprojeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	622	644	664	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	553.898	573.458	592.074	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. III	37.488	38.811	40.071	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	750.018	776.504	801.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	713.792	738.999	762.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	361.502	374.269	386.418	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	8.486.810	8.786.517	9.071.747	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	97.165.738	100.597.090	103.862.703	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	4.999	5.176	5.344	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	128.537.192	133.076.409	137.396.375	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Ônibus, microônibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	238.263	246.677	254.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	27.231.416	28.193.078	29.108.290	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome de estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	653.033	676.094	698.042	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.497.761	1.550.654	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.171.997	14.672.473	15.148.776	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3º, § 1º	5.381.725	5.571.777	5.752.650	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Alíquota	Redução de 2,5% para 2% (dois por cento) para ciclomotores, motonetas, quadriciclos e triciclos; redução de 3,5% para 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados anteriormente	Lei nº 6.445/19, art. 1º	77.425.236	80.159.463	82.761.624	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	205.774	213.041	219.957	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	754.165	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	314.206	247.000	157.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	115.034	90.430	57.732	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	218.509	136.557	68.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade das Cooperativas de Trabalho que atuam no segmento de catadores de material reciclável, desde que utilizados nas atividades correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.542/2022	138.263	146.677	154.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes utilizados para desempenho de atividades por meio de aplicativos de entrega, prestação de serviços ou transporte de passageiros, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º e alteração conforme Projeto de Lei nº 2.745/2022	750.018	776.504	801.711	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPVA				372.071.955	382.081.735	390.662.667	
IPTU	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	118.157	34.769	10.231	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	6.019.012	4.731.602	3.020.752	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	2.203.632	1.732.296	1.105.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	5.505.636	3.440.742	1.725.712	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Anistia	Créditos tributários não constituídos, relativos a multas acessórias e juros de mora decorrentes de atraso no recolhimento, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	193.010	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	396.387	410.385	423.707	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	1.627.862	1.685.349	1.740.059	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IV	12.824.695	13.277.592	13.708.613	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.278.406	1.323.553	1.366.518	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Ex-combatantes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	87.978	91.085	94.041	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	6.070.584	6.284.963	6.488.987	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	53.758	55.657	57.463	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatantes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	34.631	35.854	37.018	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	4.259.038	4.409.444	4.552.585	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	245.620	254.294	262.549	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XI do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	90.517.606	93.714.183	96.756.361	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.094.023	2.167.973	2.238.350	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.139.949	18.780.551	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	600.404	621.607	641.786	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	6.526.831	6.757.322	6.976.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	44.556.459	46.129.945	47.627.429	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Créditos tributários constituídos, relativamente ao setor empresarial de eventos.	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. I, e art. 2º	18.682.313	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	839.572	659.996	421.355	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	307.377	241.632	154.263	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	375.107	234.423	117.575	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
IPTU	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	5.314.560	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal IPTU				228.882.422	207.085.375	189.538.458	
ITBI	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	1.069	315	93	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	80.426	63.224	40.363	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	29.445	23.147	14.778	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	106.906	66.811	33.509	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	2.131.622	2.206.899	2.278.540	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	7.572.483	7.839.901	8.094.402	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7º, III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).	Lei 6.466/2019, art. 7º, IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Caixa Econômica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Econômica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal.	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	1.837.914	1.902.819	1.964.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8º	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	126.118.937	130.572.755	134.811.447	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	11.218	8.819	5.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.107	3.229	2.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	7.284	4.552	2.283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITBI				137.911.224	142.702.628	147.258.183	
ITCD	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	18.324	5.392	1.587	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	268.446	211.028	134.724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	98.281	77.260	49.324	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	467.712	292.296	146.602	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	850.308	880.336	908.914	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	439.567	455.090	469.863	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	2.453	2.540	2.622	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão <i>causa mortis</i> , desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	1.553.425	1.608.283	1.660.492	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanística	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	184.419	190.932	197.130	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)

DISTRITO FEDERAL
ANEXO XI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2023	2024	2025	
ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.619.386	7.888.460	8.144.537	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	37.445	29.436	18.792	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (nov o prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	13.709	10.777	6.880	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	31.866	19.915	9.988	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal ITCD				11.587.793	11.674.283	11.754.078	
TLP	Anistia	Redução de multas e juros moratórios	Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16 (Programa REFIS-DF)	16.226	4.775	1.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	773.391	607.970	388.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	908.697	567.889	284.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.667.409	4.832.236	4.989.102	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, II	165.297	171.135	176.690	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	487.654	504.875	521.264	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IV	30.524	31.602	32.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	83.188	86.126	88.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificadas e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.760	11.140	11.502	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	554.379	573.956	592.588	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	16.696	17.286	17.847	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, IX	1.574	1.629	1.682	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, X	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, XI	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recicláveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9º, XII	11.011	11.399	11.770	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.557.918	9.895.451	10.216.680	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	PLC 80/2021 (Processo SEI 00040-00033297/2020-01)	2.630	2.723	2.811	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	331	343	354	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2º, § 2º	690.036	714.404	737.595	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	787	815	841	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	107.878	84.804	54.140	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	61.911	38.691	19.406	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
TLP	Remissão	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	3.755	-	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP				18.153.626	18.160.878	18.151.876	
Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	50.123	51.893	53.578	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Expediente				50.123	51.893	53.578	
Taxa de Licenciamento Ambiental	Isenção	Taxa de Licenciamento Ambiental para as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis e das Cooperativas de Catadores de Segundo Grau.	Projeto de Lei nº 2.714/2022	255.582	464.694	673.807	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal Taxa de Licenciamento Ambiental				255.582	464.694	673.807	
Total Geral				4.478.318.466	4.511.946.112	4.541.110.609	

Elaboração: Coordenação de Acompanhamento da Renúncia (SEEC/SEAE/SUAOP/COREN), por ocasião da elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (PLDO 2023), consoante Processo SEI 00040-00005644/2022-69. Em 20/04/2022.

¹ Corresponde ao valor do benefício em 2023, dividido pelo total de benefícios do tributo no mesmo ano. Os valores abaixo de 1% são representados da seguinte forma: "< 1%".